

AUTÓGRAFO EXPEDIDO N.º 2.453

“Dispõe sobre alterações no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Duartina.”

Art. 1º- Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Duartina de que trata o Anexo III da Lei n.º 1.723, de 08/12/2003, o emprego permanente de Cuidador Escolar, conforme tabela abaixo:

Quantidade	Denominação	Jornada	R\$
06	Cuidador Escolar	40h	R\$ 1.179,40

§1º- Fica estabelecido o requisito constante da tabela abaixo, para fins de preenchimento do emprego criado pelo *caput* deste artigo, conforme Anexo IV da Lei n.º 1.723, de 08/12/2003:

Denominação	Requisito
Cuidador Escolar	Curso completo de Cuidador, voltado ao trato de crianças portadoras de necessidades especiais e conhecimento do Estatuto da criança e do Adolescente(ECA) e/ou; Curso completo de auxiliar de enfermagem nível médio, com conhecimentos no trato de crianças portadoras de necessidades especiais e conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA) e/ou; Estar em curso dos 2(dois) últimos anos da Faculdade de Pedagogia, com conhecimentos no trato de crianças portadoras de necessidades especiais e conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§2º - Ficam definidas as atribuições constantes da tabela abaixo, para o emprego criado pelo *caput* deste artigo, conforme Anexo V da Lei n.º 1.723, de 08/12/2003:

Denominação	Atribuições
Cuidador Escolar	Atuam em toda a Educação Básica; Cuidam dos alunos portadores de necessidades especiais, sendo responsável por cuidar da higiene, conforto e alimentação do aluno; observando atitudes comportamentais; zelando pela integridade física do aluno, prestando primeiros socorros em caso de necessidade; promover atividades lúdicas e de entretenimento sob a orientação e supervisão do Professor; acompanhar a locomoção do aluno pelas dependências da escola; auxiliar no aprendizado, ajudando ou copiando a matéria caso o aluno não tenha autonomia motora ou intelectual para o mesmo, lendo e escrevendo por ele; acompanhar o aluno com necessidades especiais nas idas ao banheiro e caso o aluno não tenha autonomia para se higienizar, prestar auxílio; apresentar relatórios constantes à escola e secretaria especializada, e executa outras tarefas correlatas ao cargo, quando da ausência do aluno, determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CM – Duartina, 16 de abril de 2019.

ROZENVALDO FERREIRA DA ROCHA
Presidente

MARCOS ROBERTO FURLANETTO
1º Secretário

Registrado e publicado na Secretária da Câmara Municipal na data supra.

EVERALDO MARANHO
Diretor de Secretaria